

27/12/31 11/01/98
Edição 492

2 - Gazeta Macabuense

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Conceição de Macabu

LEI Nº 030/98

REGULAMENTA O INCISO III DO ART. 182 DA LEI
ORGANICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o Presidente
PROMULGA a seguinte,

L E I :

Art. 1º - A gratuidade prevista no inciso III do art. 182 da Lei Orgânica Municipal é assegurada nos serviços de transporte coletivo de linhas intramunicipais e nas seções das linhas intermunicipais compreendidas dentro do município para:

- I - maiores de sessenta e cinco (65) anos;
- II - alunos uniformizados, portadores de identidade estudantil, no horário escolar, em dias úteis e no período letivo;
- III - deficientes físicos e seus respectivos acompanhantes, desde que necessários;
- IV - crianças até cinco (5) anos.

Parágrafo 1º - Para fazer face às despesas motivadas pela concessão prevista no item II do "caput" deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ressarcir, através entendimentos com as Empresas, após a estatística efetuada em cada linha de transporte;

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 14 de dezembro de 1998

LUIZ CARLOS DA SILVA FERNANDES

- Presidente -